

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 200 , DE 2003

Altera o art. 89 do Ato das Disposições Transitórias, incorporando os servidores do extinto Território Federal de Rondônia.

**Autor:** Deputado Nilton Capixaba e outros

**Relator:** Deputado Antônio Cruz

### I – RELATÓRIO

O escopo da presente Proposta de Emenda à Constituição é incluir os antigos servidores públicos federais da administração direta e indireta, que ,comprovadamente, se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviços ao Território de Rondônia à época de sua transformação em Estado, em quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens inerentes aos seus servidores. Enfim, pretende-se conceder aos antigos servidores de Rondônia o que já foi concedido para os antigos servidores dos Territórios do Amapá e de Roraima, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

Notícia lançada à folha 8 do procedimento, informa que a Proposta alcançou o quórum constitucional para apresentação. Estando, portanto, observado o inciso I do art. 60 de nossa Constituição.

Chega em seguida a matéria a este Colegiado, onde se lança o presente parecer.

## II - VOTO DO RELATOR

Incumbe a este Colegiado examinar as propostas de emenda à Constituição, quanto à sua admissibilidade, consoante a alínea *b* do inciso III do art. 32 do Regimento Interno da Casa.

A PEC nº 200, de 2003, preenche todos os requisitos do art. 60 para a apresentação de proposta de emenda à Constituição. Exibe número suficiente de Parlamentares em seu apoio; o país não está sob a vigência de intervenção federal, estado de sítio ou de defesa.; a matéria não tende a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto e universal, a separação dos Poderes, os direitos e garantias individuais.

Quanto à técnica legislativa, cabe introduzir cláusula de vigência, consoante o prescrito pelo art. 8º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Todavia, o foro adequado para essa correção é a Comissão Especial destinada a analisar a matéria.

Ante o exposto, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda nº 200, de 2003.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2003

Deputado **Antônio Cruz**

Relator